

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

> CONTRATO № 47/2022 - CASAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA SENIOR SISTEMAS S/A.

# PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Governo, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO,

e por seu Vice-Presidente Corporativo PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA,
inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

II) CONTRATADA: SENIOR SISTEMAS/SA, estabelecida na Rua São Paulo 825, Victor Konder, Blumenau/SC, CEP: 89.012-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.680.093/0001-81, e-mail: juridico.senior@senior.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador Sr. CARLÊNIO BEZERRA CASTELO BRANCO,

- III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO PRESENCIAL nº 64/2021— 2ª Chamada CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000013455/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 30 (trinta) licenças de uso, no modelo SAAS, de um sistema de gestão ERP, incluindo: módulos de RH; manutenção de ativos e gestão de manutenção; e gestão de obras, e que possua ferramentas para customizações (que possa ser utilizada pela casal ou por pessoal por ela contratada), integração com os sistemas legados e manutenção do sistema de gestão, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.
- **1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de LICITAÇÃO PRESENCIAL № 64/2021 2ª Chamada CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor global referente ao PRIMEIRO ANO estimado de R\$ 1.161.572,21 (um milhão, cento e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais, vinte e um centavos). Após o primeiro ano de execução, ficam estabelecidos os seguintes valores globais estimados:





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- a) Segundo ano R\$ 2.387.197,66 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e sete reais, sessenta e seis centavos.)
- b) Terceiro ano R\$ 1.060.261,24 (um milhão, sessenta mil, duzenlos e sessenta e um reais, vinte e quatro centavos)
- c) Quarto ano R\$ 877.615,56 (oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais, cinquenta e cinco centavos)
- d) Quinto no R\$ 877.615,56 (oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais, cinquenta e cinco centavos)
- e) Valor Global para 60 meses **R\$ 6.364.262,23** (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais, vinte e três centavos)
- **2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA inclue m todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 2.2. Fica expressamente estabelecido que após 12 (doze) meses de vigência do Contrato, será suprimido do valor contratual, os valores estabelecidos nos itens 2 e 3 da Planilha Orçamentária. Tendo em vista que se trata da constituição do ambiente de hospedagem, implantação e treinamento do Sistema.
- 2.3. As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:
- a) Unidade Orçamentária......143.300 GETIN;
- b) Grupo de Despesa ......300.000 SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- c) Rubrica ......304.305 PROCESSAMENTO DE DADOS.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA: A CONTRATADA deve apresentar a CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato
- **3.1.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 164 da Lei nº 13.303/2016:
- a) Dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.
- **3.2.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU) relativa à baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na poupança.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA CONFIDENCIALIDADE: Quaisquer informações técnicas, comercial, contábeis ou fiscais que a CASAL ponha à disposição da CONTRATADA, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de Propriedade Industrial, Intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).
- **4.1.** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, por 5 (cinco) anos.
- **4.2.** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir
- **4.3.** A CONTRATADA se compromete, ainda, a manter em sigilo todas as informações do CLIENTE a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços conforme este contrato





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- 5. CLÁUSULA QUINTA DA IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE: O projeto de implantação deverá ser apresentado pela CONTRATADA e deverá ser executado no prazo de até 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme etapas abaixo. Este prazo poderá ser revisado entre a CASAL e a CONTRATADA, caso se identifique necessidade.
- a) Análise e adequação de processos de negócio para aderência ao sistema proposto utilizando as melhores práticas de mercado.
- b) Planejamento do projeto.
- c) Instalação do aplicativo.
- d) Parametrização dos módulos.
- e) Migração de dados. O fornecedor deverá prover o modelo de dados do novo sistema, os treinamentos necessários e os softwares especializados à migração.
- f) Integração com os sistemas legados. Por integração com os sistemas legados entende-se a análise de soluções, construção de interfaces, preparação de rotinas de exportação e importação de dados. As alterações nos sistemas legados para integração com o sistema contratado são de responsabilidade da CASAL; o desenvolvimento de componentes e/ou interfaces no sistema contratado para integração com os sistemas legados é de responsabilidade da Contratada.
- g) Testes do sistema contratado, tanto os modulares quanto os integrados, serão efetuados em parceria da CASAL com a Contratada.
- h) Homologação.
- i) Criação de planos de contingência, backup e recovery. Implantação em produção.
- j) Customizações serviços referentes ao desenvolvimento de funcionalidades que não são atendidas pelo sistema contratado, mas que deverão compor a solução integrada de acordo com os requisitos funcionais (serviços incluídos no preço proposto). Incluem, também, outras customizações, julgadas imprescindíveis, para adequações do sistema contratado aos processos da CASAL, nestes casos será utilizado banco de horas previsto neste Termo de Referência.
- k) Operação inicial assistida durante 3 meses;
- **5.1.** Os custos com a implantação do sistema contratado deverão fazer parte da Proposta de Preços apresentada pela empresa na licitação e serão distribuídos durante o período de 12 (Doze) meses, conforme medição mensal.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Os serviços a serem contratados, encontram-se detalhados no termo de referência parte integrante deste contrato e, serão os seguintes:
- a) Implantação do ambiente;
- b) Instalação do ERP;
- c) Análise e adequação de processos;
- d) Gestão da mudança organizacional;
- e) Parametrização;
- f) Customização (Adequação dos programas aos processos administrativos da CASAL);
- g) Integração com os sistemas legados;
- h) Migração de dados;
- i) Testes;
- j) Implantação em produção;
- k) Operação inicial assistida;
- I) Treinamento;
- m) Suporte técnico;
- n) Assistência nas manutenções: Manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e legal;
- o) Operação;
- p) Backup;
- q) Hospedagem do sistema
- r) Suporte remoto;



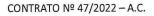


Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: \$7.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- s) Migração e acompanhamento da evolução tecnológico-funcional de todos os sistemas ERP contratado pela CASAL
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO FORNECIMENTO DAS LICENÇAS: A CONTRATADA deverá disponibilizar Licenças de uso nas seguintes condições:
- a) Acesso ao sistema ERP para 30 (trinta) usuários de forma simultânea, inclusive para os portais e sistemas acessórios;
- b) Não deverá haver limites para quantidade de cadastro de usuários aos sistemas contratados.
- c) As licenças deverão ser fornecidas através da modalidade "software as a servisse" \$aa\$.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DAS EQUIPES DE TRABALHO: A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os trabalhos, inclusive com a equipe técnica capacitada para assumir as atividades do objeto contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- a) Serão atribuições dos técnicos da Contratada efetuarem a instalação, configuração, operação assistida e todo o apoio necessário para o sucesso das atividades inerentes ao objeto da contratação;
- b) A prestação de serviços não caracterizará qualquer vínculo empregatício dos profissionais da Contratada com a CASAL. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade legal por todo o pessoal envolvido, bem como obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que porventura venham a existir para com seus empregados, em consonância com a legislação trabalhista ou acordo coletivo de trabalho da categoria profissional em vigor, visando cumprir o objeto contratado;
- c) Qualquer prejuízo causado à CASAL ou a terceiros, em decorrência do uso indevido das informações, será de total responsabilidade da empresa Contratada, sendo cabíveis as penalidades previstas em lei;
- d) A Contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos seus empregados alocados para a prestação dos serviços, isentando a CASAL de toda e qualquer reclamação relativa aos eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte, ou de seus representantes ou prepostos.
- 9. CLÁUSULA NONA ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS): Os serviços de atendimento de suporte remoto, deverão ser em período 24x7 (vinte quatro horas por dia nos sete dias da semana) no qual o início do atendimento deverá ocorrer conforme o nível de criticidade da tabela abaixo:

		Tabela de Nível	de Criticidade	
Evento		Nível de C	riticidade	
	Baixa	Média	Alta	Crítica
Erros	Erros que embora sejam considerados como erros de sistema, não causam danos aos processos, permitindo que o cliente conviva com eles até a próxima revisão. Incluem-se nesta criticidade erros que possuam contorno, cujo impacto para o cliente seja baixo.	Erros que impedem o processo de ser executado em sua plenitude, mas que possibilitam a sua execução através de contornos oferecidos, cujo impacto com este contorno seja médio ou alto.	Erros que impedem o processo de ser executado em sua plenitude. Não existe um contorno aceitável, mas as operações podem continuar ainda que de modo restrito.	Erros que provocam paralisação de todo o sistema, rotina e processo crítico de negócio e sem contorno.







Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- **9.1.** Define o prazo da Contratada, em horas úteis, dentro do horário comercial de atendimento para correção de erros conforme a criticidade dos chamados, desconsiderando o tempo de "Aguardando retorno da CASAL".
- **9.2.** Todo erro categorizado com a criticidade alta ou média, que possuir uma opção de contorno que atenda a necessidade da CASAL, após a liberação do contorno poderá ser recategorizado com uma criticidade menor. A partir desta recategorização, respeitar-se-á o prazo de atendimento do erro da nova criticidade.
- 9.3. O tempo de solução para os atendimentos à correção de erros deverá ocorrer conforme tabela abaixo:

TENERS BURETEN		Tabe	ela de Prazo para correção	de erros	
Evento			Prazo para corr	reção de erros	
section of the	Baix	а	Média	Alta	Crítica
Correção de erros	40 horas	úteis	24 horas úteis	16 horas úteis	Horas úteis

**9.4.** Nos atendimentos às solicitações de suporte remoto em que a Contratada não atender à previsibilidade de tempo constante do subitem 9.1 Correção de Erros, caberá a CASAL a aplicação de penalidades conforme tabela abaixo:

	Tabela de Penalidades
Nível de Criticidade	Penalidade
Crítica	1% de multa no item de fatura mensal, aplicada a cada incidente ocorrido.
Alta	0,5% de multa no item de fatura mensal, aplicado a cada incidente ocorrido.
Média	0,25% de multa no item de fatura mensal, aplicado a cada incidente ocorrido.
Baixa	0,20% de multa no item de fatura mensal, aplicado a cada incidente ocorrido.

- 9.5. As multas aplicadas como penalidades estarão limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total da fatura

  10. CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento contratual, sem a possibilidade de prorrogação, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 165 do RILC/CASAL.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- **11.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.
- **11.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- **11.4**. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações: **11.4.1**. Não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- 11.4.2. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
- **11.4.3.** Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- 11.4.4. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; 11.4.5. Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- **11.4.6.** Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.
- <u>12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE:</u> Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.
- **12.1.** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

- 13.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- 13.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada: a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários; c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- **13.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 13.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **13.5**. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **13.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 13.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:
- **13.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.
- **14.1.** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc.
- **14.2.** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
- 14.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

**14.4.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo empregado Inaldo José Lourenço da Silva, mat.: 2241,

- **15.1.** As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:
- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.
- j) Emitir nova Solicitação de Compras SC a cada 12 (doze) meses, obedecendo o orçamento anual da Companhia. A inclusão da referida SC deverá ocorrer por apostilamento.
- 15.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mes mas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.
- a) Realizar os serviços para os quais foi Contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinentes ao assunto;
- c) Indicar representante para manter contato com a CASAL para o esclarecimento de dúvidas, assim como manter seu endereço comercial, números de telefones e endereços eletrônicos, atualizados;
- d) Responder de forma exclusiva por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- e) A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o contrato a terceiros;
- f) A Contratada se responsabilizará por seus empregados para a prestação dos serviços, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CASAL;
- g) A Contratada deverá executar os serviços contratados através de profissional legalmente habilitado, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando-se os prazos programados para a sua realização;
- h) Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado:
- i) Assegurar o sigilo sobre as informações da CASAL;





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: \$7.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- j) Assegurar a capacitação necessária para a equipe que realizará os trabalhos do objeto contratado;
- k) Caberá à Contratada disponibilizar documentação atualizada do sistema, incluindo manuais técnicos e de operacionalização, sempre que houver qualquer atualização no software e/ou manuais. As documentações deverão estar na língua portuguesa.

# 17. CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante deve:

- a) A gestão do contrato a ser celebrado entre a CONTRATANTE e a empresa Contratada será atribuição do Gerencia de Tecnologia de Informação, que deverá:
- b) Nomear um Gerente de Projeto que atuará durante o período de vigência do contrato;
- c) O Gerente de Projeto é o ponto focal entre a CONTRATANTE e a Contratada que, juntamente com o Gerente de Projeto da Contratada, será responsável pelo planejamento, coordenação, controle, e outras atividades correlatas dos projetos, que fazem parte do objeto contratado;
- d) Executar as atividades a cargo da CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Inspecionar as condições técnicas e operacionais da Contratada, através de acompanhamento sistemático, relatórios gerenciais, questionários de avaliação dos usuários dos serviços;
- f) Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas;
- g) Permitir acesso dos técnicos da Contratada às dependências da CONTRATANTE, por ocasião das intervenções técnicas a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- i) Permitir acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- k) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- I) Controlar as solicitações dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
- m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceltos pela CASAL, não deve ser interrompida;
- n) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- o) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

<u>20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:</u> A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL: 20.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis. 20.2. A rescisão do contrato poderá ser:







Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 30 de famino de 2023.

**TESTEMUNHAS:** 

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA

Vice-Presidente Corporativo/CASAL

CARLENIO BEZERRA CASTELO Assinado de forma digital por CARLENIO BEZERRA CASTELO BRANCO:62064258434 Dados: 2023.01.24 10:47:44-03'00'

CARLÊNIO BEZERRA CASTELO BRANCO P/ CONTRATADA



Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

# ANEXO I CONTRATO № 47/2022 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		Unidade	Previsão		Preço	
Item	Descrição	Omdade	Mensal	Unitário	Mensal	60 meses
1	30 (trinta) licenças de uso, no modelo SaaS, de um Sistema de Gestão que contemple: ERP; RH; manutenção de ativos e Gestão de Obras. O sistema deve possuir ferramentas para customizações (que possa ser utilizada pela CASAL ou por pessoal por ela contratado) e integração com os Sistemas Legados.	Unidade	30	R\$2.142,82	R\$64.284,63	R\$3.857.077,80
2	Ativação da CLOUD - Hospedagem do Sistema ERP/RH	Única	1	R\$161.864,44	R\$161.864,44	R\$161.864,44
3	Previsão máxima mensal de Serviço de Implantação, parametrização e treinamento total do Sistema.	нн	643,4	R\$ 248,75	R\$160.043,33	R\$1.920.520,00
4	Previsão máxima mensal de Serviços eventuais e correlatos do sistema e Manutenção Evolutiva, após implantação.	нн	30	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00	R\$ 424.800,00
			[1] [1] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2		Valor total:	R\$6.364.262,23





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro — Maceió — Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/C001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

# CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONTRATO Nº 47/2022 ANEXO II

Especificação	1º ao 3º mês	4º ao 8º mês	9º ao 12	13º a 16º mês	17º ao 24º mês	25º ao 26º mês	27º ao 60º mês
30 (Trinta) licenças de uso, no							
modelo SaaS, de um Sistema de							
Gestão que contemple: ERP;							
RH; manutenção e Gestão de							
ativos e Gestão de Obras. O							
 Sstema deve possuir	K\$ 32.142,32	K\$ 32.142,32	R\$ 32.142,32	R\$ 96.426,95	R\$ 96.426,95	R\$ 64.284,63	R\$ 64.284,63
ferramentas para							
customizações (que possa ser							
utilizada pela CASAL ou por							
pessoal por ela contratada) e							
integração com os Sistemas							
Legados.		ß					
Ativação da CLOUD	D¢ E2 0E4 04						
Hospedagem do Sistema FRP/RH	19,33,334,01						
Serviço de Implantação,	R\$ 13.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 98.322,86	R\$ 91.322,86	R\$ 91.322,84	
parametrização e treinamento total do Sistema							

















COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 3195 www.casal.al.gov.br

4	Serviços eventuais e correlatos do sistema e Manutenção Evolutiva, após a implantação.	1	1	,	R\$ 8.850,00	R\$ 8.850,00	R\$ 8.850,00	R\$ 8.850,00
ķ	Valor total mensal	R\$ 99.097,13	R\$ 99.142,32	R\$ 92.142,32	R\$ 203.599,81	R\$ 196.599,81	R\$ 164.457,47	R\$ 73.134,63
VALC	VALOR TOTAL - 1º ANO				R\$ 1.161.572,21			
VAL	VALOR TOTAL – 2º ANO				R\$ 2.387.197,66			
VAL	VALOR TOTAL – 3º ANO				R\$ 1.060.261,24			
VAL	VALOR TOTAL – 4º ANO				R\$ 877.615,56			
VAL	VALOR TOTAL – 5º ANO				R\$ 877.615,56			
VALOR TOT	VALOR TOTAL - CONTRATO 60 MESES				R\$ 6.364.262,23			
				1				



